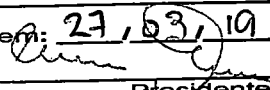


Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 031/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019

AS COMISSÕES DE:

em: 27, 63, 19

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção aos munícipes em situação de hipossuficiência das taxas de sepultamento, indicadas no item 3, do anexo VII, do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 5105, de 04 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, serão considerados munícipes em situação de hipossuficiência as pessoas que residam no Município de Caieiras e possuam renda familiar inferior à 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 2º. A isenção deverá ser requerida junto à Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias contados do falecimento, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou colateral de 2º grau, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação pertinente.

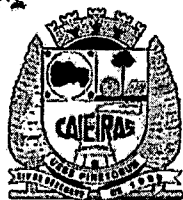
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação, devendo em igual prazo confeccionar os cartões de autorização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

Gilmar Soares Vicente
Vereador "Lagoinha"



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caielras.sp.gov.br - gabinete@caiellras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 1 0 5 (04 DE OUTUBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Anexo VII, da Lei Complementar Municipal Nº 5.008, de 07 de Dezembro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO VII

	DISCRIMINAÇÃO	2.019
		4,0%
1	VALOR DAS TAXAS / 2019	
1.1	Protocolo- Isento.	0,00
1.2	Buscas diversas em documentos, por ano.	29,57
1.3	Alvará	76,65
1.4	Desarquivar Processo	22,07
1.5	Certidões diversas por folha	16,29
1.6	Segunda via de guias, avisos, recibos.	5,84
1.7	Atestados	14,47
1.8	Preenchimento de D.M.A. - Documento Municipal de Arrecadação.	1,56
2	TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
2.1	Alinhamento de muro, por metro linear.	14,62
2.2	Rebaixamento de guias, por metro linear.	38,94
2.3	Transferências	14,84
2.4	Registro de qualquer natureza	1,39
3	CEMITÉRIO	
3.1	Retirada de ossada no cemitério	88,60
3.2	Entrada de ossada no cemitério	88,60
3.3	Abertura de sepultura, carneiro, jazigo, mausoléu perpétuo, para nova inumação.	294,90
3.4	Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento.	294,90
3.5	Emplacamento	16,23

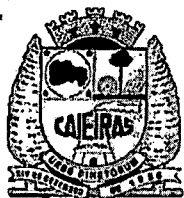


Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.cairieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

3.6	Inumação em sepultura rasa de adulto, por 5 anos	16,23
3.7	Inumação em sepultura rasa de criança, por 5 anos	16,23
3.8	Inumação em carneiro de adultos, por 5 anos	16,23
3.9	Inumação em carneiro de criança, por 5 anos	16,23
3.10	Saco Envelope para exumação	16,23
4	FEIRANTES	
4.1	Venda de Produtos Alimentícios, por m ² de área ocupada, mensal.	7,45
4.2	Venda de Produtos não Alimentícios, por m ² de área ocupada, mensal.	7,45
5	BANCA DE JORNAL E REVISTAS, POR ANO.	298,49
6	BARRAQUINHAS E QUIOSQUES, POR ANO.	650,00
7	Demais pessoas que ocupem área em terrenos, vias ou logradouros públicos e particulares, para exposição, feiras, etc., por dia.	37,87
8	ABATE DE ANIMAIS, POR CABEÇA.	
8.1	Bovino ou vacum	3,16
8.2	Ovino	1,51
8.3	Caprino	1,51
8.4	Suíno	1,51
8.5	Equino	3,16
8.6	Aves	0,35
8.7	Outros	0,64
9	TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTO.	
9.1	Aprovação para Edificação de até 2 (dois) pavimentos de área construída por m ²	3,11
9.2	Regularização de Edificação de até 2 (dois) pavimentos de área construída por m ²	5,50
9.3	Aprovação para Edificação com mais de 2 (dois) pavimentos de área construída por m ²	4,50
9.4	Regularização de Edificação com mais de 2 (dois) pavimentos de área construída por m ²	6,50
9.5	Barracões e coberturas infláveis com lona por m ² de área construída	2,25
9.6	Galpões e áreas cobertas por m ² de área construída	2,25
9.7	Marquises, cobertas e tapumes por ML.	2,25
9.8	R Construção, reformas e reparos por m ²	4,28
9.9	Demolição por m ²	2,25
10	Arruamento, desmembramentos, desdobros, fusões, e substituição de plantas, excluídas as áreas destinadas às vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município, por m ² sendo escalonada a cobrança conforme quadro de áreas abaixo.	
10.1	a) ate 1.000 m ²	2,00



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

10.2	b) De 1.001 a 5.000 m ²	1,40
10.3	c) De 5.001 a 50.000 m ²	0,93
10.4	d) De 50.001 a 100.000 m ²	0,77
10.5	e) Acima de 100.000 m ²	0,58
11	Implantação de Loteamentos por m ² – Topografia, Terraplenagem, Obras de Contenção, Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, Sistema de Afastamento e Coleta de Esgoto, Galeria de Águas Pluviais, Rede de Energia e Iluminação pública, Pavimentação, Guias e Sarjetas, Arborização Urbana, Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito, sendo escalonada a cobrança conforme quadro de áreas abaixo.	
11.1	a) ate 1.000 m ²	2,00
11.2	b) De 1.001 a 5.000 m ²	1,40
11.3	c) De 5.001 a 50.000 m ²	0,93
11.4	d) De 50.001 a 100.000 m ²	0,77
11.5	e) Acima de 100.000 m ²	0,58

12	Quaisquer outras obras não especificadas na tabela, por ML e M ² .	2,90
13	Terraplenagem, por metro cúbico, sem importação ou exportação de terra.	0,60
14	Terraplenagem, por metro cúbico, com importação ou exportação de terra.	0,65
15	Postes de iluminação pública	3,97
16	Valetas para qualquer tipo de instalação, por metro linear, com área mínima de 50 centímetros de largura.	5,00
17	Expedição de Numeração Predial	29,57
18	Torres para transmissão telefônica, energia elétrica, TV, rádio, comunicação de dados e similares.	5.200,00
19	CONCESSÃO DE HABITE-SE	
19.1	Imóvel residencial, por m ² .	2,60
19.2	Imóvel comercial ou industrial, por m ² .	3,64
20	I.S.S. DE CONSTRUÇÃO	
20.1	I.S.S. de Construção em alvenaria	9,72
20.2	I.S.S. de Construção em galpão	6,84
20.3	I.S.S. de Construção pré-fabricada	5,71



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

21	CEMITÉRIOS	
21.1	Cemitério da Saudade	4.160,00
21.2	Cemitério da Paz	2.600,00

ARTIGO 2º - Os valores estabelecidos nesta Lei Complementar Municipal serão corrigidos anualmente pela variação do índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício com estimativa da inflação de 4,0% para o exercício de 2019.

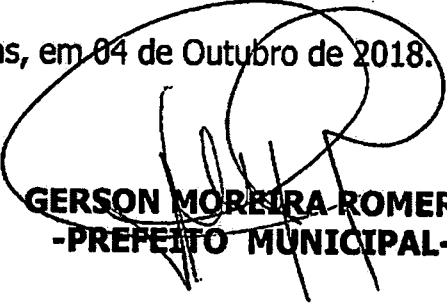
§1º - Justifica-se a isenção da taxa de Protocolo, a implantação do sistema V.R.E. (Via Rápido Empresa) e a disponibilização do sistema de Protocolo realizado por meio eletrônico.

ARTIGO 3º - A Taxa de Sepultura referida no item 21.1 poderá ser paga em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, a primeira na data do requerimento efetuado na Municipalidade e deferido pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja inadimplemento da segunda parcela, haverá perda automática da concessão, sem prejuízo de cobrança dos consectários legais.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Outubro de 2018.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.